



Número: **0002571-07.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **12/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **TJBA - Providências - Apuração - Excesso - Pagamento de diárias - Magistrados - Curso no exterior - Resolução nº 73/CNJ.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (REQUERIDO)			
MAURICIO KERTZMAN SZPORER (REQUERIDO)			
PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER (REQUERIDO)			
RITA DE CASSIA RAMOS DE CARVALHO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3634680	15/05/2019 10:23	<a href="#">Intimação</a>	Intimação



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002571-07.2019.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e outros

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça em razão de notícia publicada pela Revista Veja dando conta de que o Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia MAURICIO KERTZMAN SZPORDER, juntamente com sua esposa, a Juíza PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER, e a Juíza RITA DE CASSIA RAMOS DE CARVALHO viajariam para San Diego (EUA) para participação em curso jurídico sobre "Procedimentos no Direito Comparado entre Brasil e EUA", com diárias pagas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA).

A referida matéria aponta que a concessão das diárias estaria em desconformidade com as normas que disciplinam a concessão daquele direito no âmbito do Poder Judiciário (art. 65, IV, da LC n. 35/1979 – LOMAN, e Resolução CNJ n. 73/2009).

Assim, considerando a existência de possíveis indícios de irregularidades praticadas por membros do Poder Judiciário, foram solicitadas informações ao Desembargador Presidente do TJBA, Gesivaldo Britto, ao Desembargador do TJBA, Maurício Kertzman Szporer, e às Juízas de Direto Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer, titular da 1ª Vara de Sucessões da



Comarca de Salvador, e Rita de Cássia Ramos de Carvalho, Juíza de Direito titular da 8ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador.

É, no essencial, o relatório.

Inicialmente, ressalto que a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário são regulamentados pela Resolução n. 73/CNJ, de 28 de abril de 2009, que, em seu art. 1º, transfere aos tribunais brasileiros a regulamentação de diárias aos magistrados e servidores, desde que observem os princípios definidos na referida resolução.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, quanto à regulamentação da matéria, atualmente se encontra vigente o Decreto Judiciário n. 183/2018, alterado pelos Decretos Judiciários n. 237/2018 e 421/2018. Consoante informações prestadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, as diárias no presente caso foram concedidas após um procedimento administrativo que observou os comandos emanados da já mencionada Resolução n. 73 do CNJ, bem como a legislação retrocitada (Id 3625006, fl. 3), esclarecendo que:

*“Prestados os esclarecimentos acima, passa-se, agora, a discorrer sobre o procedimento administrativo adotado pelo Tribunal de Justiça para autorização e pagamento das diárias em favor dos Magistrados deste Poder Judiciário para participação no Curso sobre procedimentos no Direito Comparado - Brasil e EUA, realizado no período de 17 a 19 de abril deste ano, na cidade de San Diego, no Estado da Califórnia, EUA.*

*O curso em referência foi promovido pela Escola Nacional da Magistratura ENM - da Associação de Magistrados Brasileiros - ENM/AMB, em parceria com a Califórnia Western School of Law - San Diego, na cidade de San Diego, Califórnia, Estados Unidos da América, nos dias 17 a 19 de abril de 2019, integrando o corpo de*



*coordenadores Magistrados do Brasil e dos Estados Unidos, conforme banner do evento e documentação que instrui a presente manifestação”.*

Quanto à participação das Juízas Rita de Cássia Ramos de Carvalho e Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer, o TJBA informou os motivos que orientaram o deferimento de participação no referido curso (Id 3625006, fl. 3-4):

*“A Escola Nacional da Magistratura - ENM da Associação de Magistrados Brasileiros - ENM/AMB, convidou as Magistradas Rita de Cássia Ramos de Carvalho e Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer para atuarem como Debatedoras nos painéis ‘DIÁLOGO SOBRE FORMAÇÃO CONTINUADA DE MAGISTRADOS, DIREITOS, PRERROGATIVAS E LIMITAÇÕES DA MAGISTRATURA INCLUSIVE SOBRE O USO DAS REDES SOCIAIS’ e ‘REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO DE NASCIMENTO - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS - DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO E INVENTÁRIO – DESJUDICIALIZAÇÃO’ respectivamente, considerando a expertise das Magistradas na área de formação inicial e continuada de Magistrados, notadamente nos temas a serem debatidos.*

*Ressalte-se, inclusive, que a Magistrada Rita Ramos é Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, Formadora e Tutora integrante do Banco Nacional de Formadores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-ENFAM, Aluna do Programa de Doutorado em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires-UBA, Especialista em Direito do Estado pela Faculdade Baiana de Direito, Docente em Prática no Ensino Superior pela Faculdade Maurício de Nassau e Faculdade Baiana de Ciências, Especialista em Direito Eleitoral pela Faculdade Maurício de Nassau c Escola Judiciária Eleitoral, Pós Graduada e Especialista em Direito Civil, pela Universidade Federal da Bahia-UFBA, Pós Graduada em Direito Eleitoral pela Universidade Federal da Bahia-UFBA, Pós Graduada em*



*Direito Público Municipal pela Universidade Federal da Bahia-UFBA, Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA, Magistrada Formadora da UNICORP- Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Capacitada em Gestão de Pessoas, Gestão Cartorária pela ENFAM, Capacitada em poder Judiciário pela FGV (Fundação Getúlio Vargas, Capacitada em Administração Judiciária pela ENFAM, Multiplicadora em Técnicas de Mediação pela EMAB, Capacitada em Justiça Restaurativa pela EMAB, Coordenadora do NUPEMEC (Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação), Juíza Assessora Especial da Presidência Assuntos Institucionais e Coordenadora da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Escola Judicial responsável pela formação inicial e continuada dos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Capacitada em Planejamento de Ensino no Contexto da Magistratura pela ENFAM.*

*A Magistrada Patrícia Kertzman, por sua vez, é Mestre em Poder Judiciário pela FGV-Direito-Rio, possui quatro Especializações, além de diversos cursos de atualização, publicações, sendo Formadora pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, estando na Direção da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia e Coordenadora da EMAB, é Coordenadora e Diretora Adjunta da ENM já por diversas gestões”.*

O Presidente do TJBA informou ainda que, devido a sua impossibilidade de participação no evento, designou o Desembargador Maurício Kertzman Szporer para representar a Corte baiana, tendo este, inclusive, participado como debatedor no evento. Transcrevo a seguir trechos das informações prestadas (Id 3625006, fl. 4-5):

*“No tocante à concessão de diárias em favor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Maurício Kertzman Szporer, cumpre informar que a Escola Nacional da Magistratura ENM - da*



*Associação de Magistrados Brasileiros - ENM/AMB e o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM, convidaram este Subscritor a participar do referido evento. Ocorre que as diversas atribuições inerentes ao cargo de Presidente deste Tribunal impossibilitaram a minha participação no aludido curso.*

*Sendo assim, designei o referido Desembargador para representar esta Corte de Justiça no aludido evento, que atuou, inclusive, como Debatedor no painel 'Diálogo sobre formação continuada de Magistrados, direitos, prerrogativas e limitações da Magistratura Inclusive sobre o uso das redes sociais', presidido pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Vieira Von Adamek”.*

Prossegue aquele Presidente, esclarecendo que, após deferir a participação dos magistrados no relevante evento, entendeu, em conformidade com as normas que regem a matéria, que a participação dos magistrados no curso se daria com custeio do Tribunal de Justiça, por se enquadrar perfeitamente na previsão contida no § 2º do art. 8º da Resolução n. 73/2009, apresentando os seguintes fundamentos (Id 3625006, fls. 5-6):

*“Deste modo, ante a relevância dos temas a serem abordados durante o curso, tais como a atuação jurisdicional no combate à violência doméstica, falência e recuperação judicial no sistema dos EUA, registro de imóveis, inventário e casamento e divórcio no sistema dos EUA, diálogo sobre direito e prerrogativas da Magistratura brasileira e norte-americana, que visam à formação, aperfeiçoamento e à especialização técnica dos Magistrados, autorizei a participação e o custeio das despesas de hospedagem e alimentação dos 03 (três) Magistrados no aludido evento, conforme, inclusive, solicitado pela Escola Nacional da Magistratura - ENM.*



*Ressalte-se, Excelência, que o custeio de despesas de Magistrados para participação em cursos e palestras encontra amparo no disposto do § 2º do art. 8º da Resolução CNJ nº 106, de 6 de abril de 2019, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.*

*‘Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:*

*(...) § 2º Os Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário deverão custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária. (...)’ (grifos aditados)”.*

Quanto à extensão do período da viagem para participação no curso, cujo período era de 17 a 19/4/2019, houve esclarecimento de que foram necessárias tratativas prévias com a organização do evento acerca dos temas a serem abordados, com reunião de alinhamento nos dias 15 e 16/4/2019, **tendo inclusive encaminhado a ata da reunião assinada pelos participantes (Id’s 3625172, 3625175 e 3625183)**. A seguir, transcrevo a explicação acerca do período estendido (Id 3625006, fl. 5-6):

*“Cumpra esclarecer, ainda, que as diárias foram concedidas, em atendimento à solicitação inicial, para que os Magistrados participassem do evento no período de 17 a 19 de abril de 2019. Não obstante a necessidade de chegada antecipada ao início do evento, considerando se tratar de viagem internacional com longa duração de tempo de voo, é imperioso registrar a realização de reuniões de alinhamento e tratativa institucional no local de destino, nos dias 15 e 16/04/2019, cuja ata encontra-se em anexo, devidamente assinada pelos participantes.*



*No dia subsequente à realização do curso (20/04/2019), os Magistrados embarcaram de volta à Salvador/BA, chegando à Capital baiana no dia 21/04/2019, respeitando o tempo de voo estabelecido pela companhia área.*

*Ressalte-se, Excelência, que os deslocamentos e a participação no curso encontram-se comprovados nos autos dos respectivos Processos Administrativos de solicitação de diárias, conforme cópia dos bilhetes de passagem aérea e certificados individuais dos Magistrados, ambos apresentados em anexo. Assim, não resta dúvida que o pagamento das diárias destinou-se efetivamente a compensar os gastos dos Magistrados enquanto estiveram a serviço do Tribunal de Justiça da Bahia em outra sede, observando as finalidades expressamente regulamentadas.*

*Oportuno registrar que a concessão do pagamento das diárias em favor dos Magistrados foi devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, disponibilizado no dia 08 de abril de 2019 (cópia da publicação anexa), em atendimento aos princípios da transparência, publicidade, moralidade e impessoalidade”.*

Nos termos acima delineados e sustentados em documentos que instruem este procedimento, pode-se concluir que não há indícios de irregularidades, haja vista que o TJBA e os magistrados requeridos lograram demonstrar que estes viajaram ao exterior para participar de curso oferecido pela ENM/AMB em parceria com a Califórnia Western School of Law - San Diego, na cidade de San Diego, Califórnia, Estados Unidos da América e apoio do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura – COPEDEM e, efetivamente, participaram de todo o evento, atuando inclusive como debatedores.

Quanto às diárias recebidas, conforme demonstrativo constante do Id 3625006, fl. 6, e dos comprovantes de viagens (Id 3625330, fl. 15; Id 3626095), juntamente com os documentos e certificados de atividades desenvolvidas tanto





na fase preparatória (fase de reuniões prévias nos dias 15 e 16/4/2019), como também durante o curso, são compatíveis com o número de diárias recebidas a título de indenização concedida pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

Dessa forma, não há qualquer indício de que os magistrados requeridos tenham infringido qualquer conduta prevista no Código de Ética da Magistratura ou na LOMAN, tendo, em verdade, buscado o aperfeiçoamento jurídico próprio, além de contribuir para o aperfeiçoamento funcional dos demais magistrados que frequentaram o curso, no qual foram abordados relevantes temas tais quais:

*"(1) Registros públicos e procedimentos extrajudiciais de jurisdição voluntária- Divórcio e Desjudicialização;*

*(2) Procedimentos e Medidas Protetivas aplicáveis aos casos de violência doméstica contra a mulher; e*

*(3) Diálogos sobre formação continuada de magistrados, direitos, prerrogativas e limitações da magistratura - inclusive sobre o uso das redes sociais".*

Todos os temas abordados são relevantes não só para as atividades jurisdicionais desenvolvidas pelos magistrados participantes, mas também para que possam replicar em cursos e eventos destinados à formação continuada dos demais magistrados do Estado da Bahia e de outros estados, uma vez que especialmente as magistradas Rita de Cássia Ramos de Carvalho e Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer são formadoras de formadores habilitadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Assim, entendo que a Presidência do TJBA e os magistrados reclamados lograram justificar adequadamente a participação no curso e também o recebimento das diárias respectivas. Logo, uma vez que *"considerado satisfatório o esclarecimento dos fatos ou alcançado o resultado e justificada a conduta, será arquivada a reclamação"*, nos termos do art. 19 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, tornam-se desnecessárias outras



providências em relação ao presente caso, por ausência de indícios de irregularidades ou desvios a serem apurados.

Ante o exposto, com fundamento no art. 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, determino o arquivamento do presente expediente.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S28/Z10/S34

